



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 37 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a instituição do Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS-MT), sua composição e atribuições no âmbito do Sistema Único de Saúde de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I- A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- II- A Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001**, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- III- A Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017**, Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- IV- A Lei Complementar nº 465/2012**, que dispõe sobre a criação da Lei estadual de Atenção Integral à Saúde Mental e dá outras providências;
- V- A necessidade de dar apoio técnico aos municípios para implementar a RAPS para a atenção às pessoas com transtornos mentais e necessidades decorrentes do consumo de álcool, crack e outras drogas e suas famílias.**

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial de Mato Grosso (GC/RAPS/MT), sua composição e atribuições no âmbito do Sistema Único de Saúde de Mato Grosso.

Art. 2º O GC/RAPS/MT será composto por membros representantes (titulares e suplentes) das seguintes instituições:

I - Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

- Superintendência de Atenção à Saúde/SAS e suas Coordenadorias: Coordenadoria de Organização de Rede de Atenção à Saúde /Coordenadoria de Promoção e Humanização da Saúde /Coordenadoria de Atenção Primária/ Coordenadoria de Atenção às Condições de Saúde / Coordenadoria de Atenção Secundária/ Coordenadoria de Atenção Terciária e Coordenadoria de Consórcios de Ações e Serviços de Saúde;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

- Superintendência de Gestão Hospitalar/SGH;
- Superintendência de Gestão Regional – SGR;
- Escola de Saúde Pública;
- Superintendência do CIAPS Adauto Botelho;
- Superintendência da Rede de Urgência e Emergência – SAMU

II - Conselho Estadual de Saúde

III - Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Mato Grosso (COSEMS/MT)

IV - Ministério da Saúde (MS)

V- Secretaria de Estado de Segurança Pública – (SESP)

VI - Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI

VII – Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT

Art. 3º O GC/RAPS/MT terá as seguintes atribuições:

- I** - Mobilizar os dirigentes políticos do SUS em cada fase da implantação da RAPS;
- II** - Identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos em cada fase da implantação da RAPS;
- III** - Monitorar e avaliar o processo de implantação e implementação dos pontos de atenção da RAPS;
- IV** – Ser responsável, juntamente com os gestores municipais pelas 05 (cinco) fases de operacionalização da Rede de Atenção Psicossocial, abaixo especificadas: Desenho Regional da Rede de Atenção Psicossocial; Adesão e Diagnóstico; Contratualização dos Pontos de Atenção; Qualificação dos Componentes; Certificação.

Art. 4º O GC/RAPS/MT será coordenado pela Superintendência Atenção à Saúde / Coordenadoria de Organização de Redes de Atenção a Saúde e contará com o apoio institucional permanente dos Apoiadores de Redes do Ministério da Saúde.

§ 1º - A alteração de nomes dos membros de Grupo Condutor poderá ocorrer em qualquer tempo, não sendo necessário a alteração desta Resolução, somente a leitura em reunião da Comissão Intergestora Bipartite de Mato Grosso – CIB/MT.

Para registro em ata.


Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Saúde do Mato Grosso

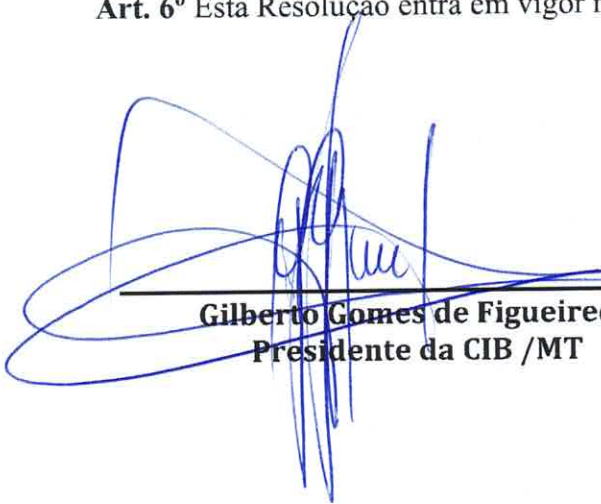


Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

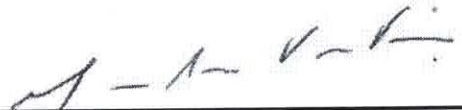
Art. 5º A Secretaria de Estado de Saúde editará, quando necessário, normas complementares a esta Resolução, submetendo-as à apreciação desta CIB/MT.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da assinatura.

Cuiabá/MT, 16 de março de 2023.



Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB /MT



Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT